

## PROJETO DE LEI 024 DE 29 DE MARÇO DE 2016

*“Altera o Art. 2º, da Lei 1905/2007, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei 1905, de 06 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O valor do vale-alimentação integral será de R\$ 100,00 (cem reais) e a participação dos servidores para composição do mesmo, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, será no percentual de 12% (doze por cento) do valor total do vale recebido no mês.

**Art. 2º** - O benefício que trata esta Lei começará a ser distribuído aos servidores a partir de janeiro de 2017, tendo como referência o mês anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas a serem alocados no orçamento para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 29 dias do mês de março de 2016.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EMILIA FAVERO GASPARIN**  
Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 024/2016**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera o Art. 2º, da Lei 1905/2007, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Tendo em vista que o valor estabelecido no ano de 2007 pela Lei 1905, não teve nenhum aumento, e por ser este valor um valor irrisório, em discussão com os membros do Sindicato, foi solicitado que este valor passasse a R\$100,00.

Por ser este, um ano eleitoral, e não ser possível estabelecer aumento além do índice, e por ser irrisório o aumento de 13,44 sobre o valor de R\$46,00, decidiu-se dar o aumento sugerido a partir de janeiro de 2017.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

LEI Nº 1595 DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

LEI Nº 2023 DE 02 DE JULHO DE 2009.

Em decisão tomada a partir de estudos anteriores sobre as leis acima citadas e do Ofício RPPS 006/2016 enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e repassado à Comissão de Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal decidiu em reunião enviar solicitação de alteração do artigo 51 da Lei nº 2023 de 02/07/2009 quanto aos valores dos vencimentos dos Níveis 4 e 5 por considerar-se abusiva a diferença nos valores expressos em detrimento as diferenças na passagem dos níveis anteriores, níveis estes denominados pelos algarismos 2 e 3.

Ressalta-se que mesmo não estando no artigo expressos percentuais, por estarem em Reais (R\$) a diferença entre os níveis 3 e 4 é de 100% e do nível 4 para o 5 é de exatamente 50%. Nos níveis anteriores a diferença na passagem do nível 1 para 2 é de 15% e do nível 2 para 3 é de 10%. Mesmo que não se use coeficientes é possível perceber a disparidade nos últimos Níveis da Carreira quanto a troca de níveis.

Tornasse pública a decisão dos membros da Comissão, todos preocupados com a Folha de Pagamento dos professores e a garantia de pagamento de aposentadoria pelo RPPS, solicitando então que a diferença dos níveis na passagem da promoção dos níveis 3 para 4 e 4 para 5 perfaçam-se em 20%.

Acredita-se estar representando a vontade de toda Classe do Magistério Municipal de Arvorezinha consciente da inviabilidade destes salários dos Níveis e conseqüentemente das Classes.

ARVOREZINHA, 18 de março de 2016.

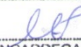
  
ALESSANDRA MENEGON

  
LISANDRA SABADIN DE SAIBO

  
BRUNA DA SILVA

  
MÁRCIA TOMASINI

  
ELISANGELA DE QUEVEDO

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA- RS
PROTOCOLO GERAL
Nº 8497
Data: 21/03/16
 ENCARREGADO

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR  
MUNICIPAL EFETIVO - FAPSME**

Rua Carlos Scheffer, 1020 - Arvorezinha  
CNPJ 15.268.638/0001-85

OF. RPPS 006/2016

Arvorezinha, 09 de março de 2016.

Senhor Prefeito,

É com imensa satisfação que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria, inicialmente cumprimentando e transmitindo nossas cordiais saudações.

Pelo presente vimos nos manifestar a respeito da alteração na Lei Municipal nº 1.595/2003, no que se referente ao nível de promoção dos professores, uma vez que pela edição da Lei nº 2.023/2009, os índices de um nível para outro exemplo nível 3 para nível 4 acréscimo de 100% e do nível 04 para o nível 5, teve um acréscimo de 50% isto represente um considerável montante em valores, o que, com o passar dos anos tornará deficitário e insuportável a questão da folha de pagamento dos professores, consumindo esta um percentual muito elevado das receitas da educação.

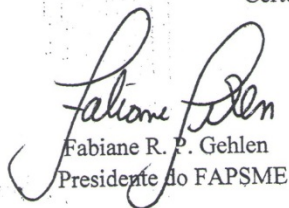
Assunto este também tratado em reunião do Sindicato dos Servidores e reunião do Fundo (FAPSME) Ata nº 71/2015, a qual segue em anexo. É notório que as alterações de nível acrescido pela Lei 2.023/2009, no Plano de Carreira do Magistério Municipal estão além da real situação dos professores se comparados aos demais Municípios Brasileiros e ao Estado.

Importante destacar que as alterações de nível (4) para cursos de mestrado e nível (5) para doutorado se quer se apresenta em âmbito estadual aos professores daquela categoria.

Assim, preocupados com o comprometimento da folha de pagamento das aposentadorias e pensões futuras, a qual ficará muito elevado. Solicitamos que seja revogada a Lei nº 2.023/2009 e sugerimos que seja padronizado as promoções de nível.

Certos de sermos atendidos, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
Fabiane R. P. Gehlen  
Presidente do FAPSME

  
Volmir Luís Gueno  
Gestor RPPS

Exmo. Sr.  
Luiz Paulo Fontana  
Prefeito Municipal de Arvorezinha- RS.